

EDITAL N.º81/2016

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Bruno Walter Barreto Barbosa, com último domicílio conhecido na Rua Serpa Pinto, n.º 60, 8700-519, Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 29/2016, pela seguinte acusação: no dia 01 de Março de 2016, na qualidade de representante do Condomínio do prédio sito na Rua da Ribeirinha, Conjunto Residencial Siroco, Bloco Galeão, na freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, procedeu a obras isentas de controlo prévio na fachada principal do Bloco Galeão, contudo sem qualquer tipo de proteção necessária para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança na via pública, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município conforme se pode verificar no respetivo processo de obras n.º 801-A e no auto de notícia que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 30.º e 31 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão, facto que constitui contra ordenação prevista e punida pelas alíneas b) e d) do n.º 1 e n.ºs 2 a 4 do artigo 65.º do mesmo diploma legal, com coima de uma a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida e o máximo de oito retribuições. Tratando-se de pessoa coletiva, os montantes máximos fixados nos números anteriores são elevados para o dobro, em conjugação com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representada, querendo, por advogado;

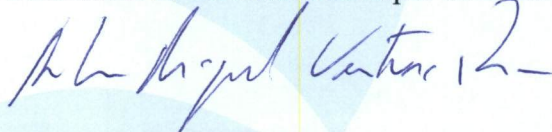
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS;

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 22 de Junho de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão,



Instaure-se Processo de Contra Ordenação
Nome do Instrutor(a)

Dr.(a) Ana Paula

O Vereador

Aluísio

ENTRADA	
N.º	do L.º
Processo N.º	<u>24/2016</u>
em	/ / 2016
O Funcionário	

AUTO DE NOTÍCIA

Ao primeiro dia do mês de Março do ano dois mil e dezasseis, no local de, Rua da Beirinha, Conjunto Residencial Siroco, bloco Galeão, freguesia de Quelfes, neste Município, onde eu, Carlos Alberto Guerreiro Gonçalves, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, me encontrava em serviço de fiscalização, verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o representante do condomínio do bloco supra identificado, Sr. Bruno Walter Barreto Barbosa, C.C. n.º 10781128, residente em Rua Serpa Pinto, n.º 60, 8700-519, Freguesia e Município de Olhão, procedia a obras isentas de controlo prévio na fachada principal do referido bloco Galeão, contudo sem qualquer tipo de proteção necessária para garantir a segurança dos trabalhadores e das pessoas em geral, e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança na via pública, conforme se pode verificar nas duas fotografias elucidativas abaixo. Processo de obras n.º 801-A. ----



Carlos Alberto
R.

Tais actos e comportamento constituem violação dos n.ºs 5 e 7 do Art.º 30.º e 31.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão, constituindo assim contra-ordenação prevista nas alíneas *b)* e *d)* do n.º 1 e punida pelos n.ºs 2, 3 e 4 do Art.º 65.º do mesmo diploma legal, com a respetiva coima de uma a dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, e coima a fixar entre um terço da referida retribuição mínima mensal garantida e o máximo de oito retribuições, tratando-se de pessoa coletiva, os montantes máximos fixados nos números anteriores são elevados para o dobro, em conjugação com o disposto no Art.º 55.º do Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. ----- Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.ºs 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 244/95 de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pela autuada se quiser. ----- Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Luís Damásio Manita Romeira, funcionário desta Câmara Municipal, que também assina o presente.

O Autuante, Carlos Alberto Guerreira Gonçalves

O Autuado, _____

A Testemunha, Luís Damásio Manita Romeira